

BOLETIM INTERNO Nº 122/2025

Publicado em 25 de Junho de 2025



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASS

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 729 DE 18/06/2025, QUE COMPLEMENTA A RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 704 DE 20/02/2025

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 253ª Assembleia ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, realizada no dia 18 de junho de 2025:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.432 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco sem Fome; e

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

CONSIDERANDO deliberação do Pleno na 249ª Assembleia Ordinária, realizada dia 20 de fevereiro, para publicação de Resolução CEAS/PE tratando exclusivamente dos critérios definidos no Pleno da 237ª Assembleia Ordinária, realizada dia 28 de fevereiro de 2024, para o cofinanciamento das Cozinhas Comunitárias, no âmbito do Programa

Bom Prato, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

CONSIDERANDO O Artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei 8.742 de 1993, que estabelece condições para a transferência de recursos da Assistência Social para os estados, o Distrito Federal e os municípios;

CONSIDERANDO Encaminhamento do Pleno na 252ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE para discussão de critérios para o repasse de recursos da Assistência Social em reunião conjunta das comissões de Normatização e Fiscalização, de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social e de Planejamento e Finanças;

CONSIDERANDO Parecer elaborado pelas Comissões de Normatização e Fiscalização, de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social e de Planejamento e Finanças, apreciado, alterado e deliberado no Pleno da 253ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual.

RESOLVE:

1. As pactuações referentes às solicitações dos municípios para ampliação do número de Cozinhas Comunitárias, no âmbito do Programa Bom Prato, viabilizando a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, estão condicionadas à comprovada inauguração e funcionamento, no prazo mínimo de 90 dias, do último equipamento pactuado na Comissão Intergestora Bipartite – CIB/PE, com Resolução aprovada e publicada pelo Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE;

2. O Governo do Estado está autorizado, a partir da apresentação das referidas informações ao Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, remeter os recursos para abertura de cada nova Cozinha Comunitária, reforçando que o repasse de recursos está condicionado ao referido processo de comprovação de sua inauguração e funcionamento;

3. Deliberar que o repasse de recursos no que se trata de cofinanciamento, por meio do sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social, no âmbito do Programa Bom Prato, esteja condicionado ao diz a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 1993, em seu Artigo 30, leia-se:

“Art. 30 – É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I – Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II – Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III – Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. [\(Incluído pela Lei nº 9.720, de 1998\).](#)”

4. Recomendar ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco – CONSEA/PE que os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional sejam corresponsáveis pelo monitoramento e fiscalização no que diz respeito ao controle social dos repasses acima supracitados, naqueles municípios que possuem;

5. Indicar a imediata criação de um Fundo Estadual Específico para o repasse de recursos destinados ao Programa Bom Prato e/ou a Política de Segurança Alimentar e Nutricional com objetivo único de atender a esta política.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de junho de 2025.

Edson de Souza Lima

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS